



Agência Nacional de Proteção de Dados

Conselho Diretor
Diretor Iagê Miola

VOTO Nº 7/2026/DIR-IM/CD

PROCESSO Nº00261.005338/2025-43

DIRETOR RELATOR

IAGÊ ZENDRON MIOLA

1. ASSUNTO

1.1. Recurso em 2ª Instância - Lei de Acesso a Informações (LAI) – NUP 00261.005338/2025-43

2. EMENTA

2.1. RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. LAI. DEMANDA QUE EXIGE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA PARA PRODUÇÃO OU TRATAMENTO COMPLEXO DE INFORMAÇÕES. PEDIDO DESPROPORCIONAL. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA CESSÃO DE DADOS DE MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA PARA PESQUISA. PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 118/2024. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de Recurso em 2ª Instância (SEI nº 0235514) interposto no âmbito da Lei de Acesso à Informação (LAI), por meio da plataforma Fala.BR, no qual o recorrente solicitou acesso a informações relativas às manifestações registradas na Ouvidoria da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), referentes ao período de 01/01/2023 a 30/06/2023, restritas às manifestações já encerradas.

3.2. O requerente solicita a disponibilização, em formato aberto e estruturado, do texto das manifestações submetido à anonimização, bem como da categoria da manifestação e de eventuais metadados administrativos não pessoais. O recorrente afirmou não ter interesse na identificação dos manifestantes e informou que os dados seriam utilizados para pesquisa acadêmica, admitindo, ainda, a exclusão de registros cuja anonimização se mostrasse inviável.

3.3. A Ouvidoria da ANPD, por meio do Despacho (SEI nº 0243820), indeferiu o pedido, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, por entender que a solicitação configuraria demanda desproporcional e exigiria tratamento adicional de dados não disponível nos sistemas institucionais, além de envolver riscos associados à identificação de pessoas mencionadas nas manifestações.

3.4. O recorrente apresentou Recurso em 1ª Instância (SEI nº 0248074), sustentando, em síntese, que o escopo do pedido teria sido reduzido após contato com a Ouvidoria, restringindo-se às manifestações típicas de ouvidoria, o que resultaria em universo inferior a cem registros.

3.5. A decisão de primeira instância recursal (SEI nº 0249612), manteve o indeferimento, reiterando a desproporcionalidade operacional da demanda e indicando que eventual acesso a dados de manifestações de ouvidoria para fins de pesquisa deveria observar o procedimento específico previsto na Portaria Normativa CGU nº 118/2024.

3.6. Posteriormente o recorrente apresentou Recurso em 2ª Instância (SEI nº 0252694), reiterando a possibilidade de anonimização das manifestações e sustentando que a negativa teria se baseado em risco abstrato de reidentificação e em impacto operacional não demonstrado.

3.7. Por meio do Despacho SG/ANPD (SEI nº 0253370), o recurso foi distribuído por sorteio para relatoria no âmbito do Conselho Diretor.

3.8. É o relatório.

4. VOTO

4.1. I. DA ADMISSIBILIDADE

4.1.1. O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade previstos no art. 15 da Lei nº 12.527/2011 (LAI) e no art. 21 do Decreto nº 7.724/2012. Portanto, conheço o recurso.

4.2. II. DO MÉRITO

4.2.1. Da desproporcionalidade

4.2.2. Conforme informado pela Ouvidoria, a plataforma Fala.BR não

dispõe de funcionalidade que permita a extração, em lote, do conteúdo integral das manifestações registradas em determinado período, uma vez que o sistema possibilita apenas a exportação de metadados das manifestações, não contemplando mecanismo para extração conjunta do teor narrativo dos registros.

4.2.3. No caso em análise, o período abrangido na solicitação compreende mais de 600 (seiscentas) manifestações típicas de ouvidoria (reclamação, denúncia, elogio, sugestão e solicitação), cujo conteúdo somente pode ser acessado individualmente a partir do respectivo número de protocolo. Tal limitação exige consulta manual e individualizada a cada uma dessas manifestações, com posterior compilação das informações solicitadas.

4.2.4. Ressalta-se que a Ouvidoria da ANPD não dispõe de ferramenta para exportação consolidada do conteúdo narrativo desses registros, circunstância que evidencia que o atendimento da solicitação implicaria atividade de levantamento e organização manual de informações.

4.2.5. O atendimento da solicitação demandaria exame pormenorizado e individualizado de mais de seiscentos registros, com vistas à identificação e anonimização de possíveis dados pessoais, à avaliação do contexto narrativo e à mitigação de riscos de identificação direta ou indireta dos envolvidos. Este último risco é de especial relevância, tendo em vista se tratar de acesso a informações de denúncias encaminhadas à ANPD. A anonimização das mais de seis centenas de manifestações não se limita ao simples tarjamento de identificadores diretos, como nomes ou números de documentos. A proteção adequada exigiria também a análise contextual das denúncias, uma vez que referências indiretas, como cargos, unidades administrativas, locais, circunstâncias específicas ou eventos identificáveis, poderiam permitir a associação das informações a pessoas determinadas ou determináveis. Eventual disponibilização de manifestação cujo conteúdo permitiria a identificação do denunciante poderia acarretar violação da proteção da identidade do denunciante, garantia legal fundamental ao funcionamento do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, conforme Art. 6º, § 2º do Decreto nº 10.153/2019.

4.2.6. Dessa forma, para evitar o risco de identificação ou de disponibilização de dados pessoais contidos nas mais de seiscentas manifestações, a Ouvidoria da ANPD teria de realizar esforço desproporcional às suas capacidades, o que impactaria outras rotinas essenciais da unidade. Trata-se, portanto, de pedido inviável do ponto de vista operacional, tendo em vista a capacidade instalada na Ouvidoria desta Agência.

4.2.7. Portanto, o pedido revela caráter desproporcional. Além disso, para que fosse atendido, o pedido também exigiria trabalhos adicionais de

análise, interpretação ou consolidação de dados e informações que, apesar de existentes na ANPD, demandariam extração e análise consolidada que não se encontram disponíveis dessa forma nos sistemas institucionais. Dessa forma, conforme determinam os incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, o pedido não deve ser atendido.

4.3. **Da aplicação da Portaria CGU nº 118/2024.**

4.3.1. Já na primeira resposta ao pedido de acesso, esta Agência informou ao requerente sobre a existência de canal institucional com potencial de atender à sua demanda, orientando que eventual solicitação fosse formalizada por meio do procedimento previsto na Portaria CGU nº 118/2024.

4.3.2. A finalidade informada pelo recorrente, qual seja, “as informações solicitadas serão utilizadas exclusivamente para fins de pesquisa acadêmica stricto sensu” (SEI nº 0235514), se enquadra precisamente no escopo da referida Portaria.

4.3.3. No artigo 9º, a Portaria 118/2024 estabelece procedimento específico para a cessão de dados de manifestações registradas na plataforma Fala.BR, a ser conduzido pela Controladoria-Geral da União, com avaliação prévia das condições de segurança, pseudonimização e das salvaguardas necessárias à proteção de dados pessoais.

4.3.4. Tal orientação proferida pela Ouvidoria da ANPD encontra respaldo no art. 11, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual, não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o órgão ou entidade pública deverá indicar, quando de seu conhecimento, o órgão ou a entidade que detenha a informação ou o canal adequado para sua obtenção.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Ante o exposto, conheço e indefiro o recurso, e mantenho integralmente a decisão de primeira instância, por caracterizar solicitação desproporcional e que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012.

5.2. É como voto.

IAGÊ ZENDRON MIOLA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Iagê Zendron Miola, Diretor(a)**, em 09/03/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0254584** e o código CRC **8D747A37**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2017-3338 / 3339 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº
00261.005338/2025-43

SEI nº 0254584



Agência Nacional de Proteção de Dados

Conselho Diretor
Diretora Miriam Wimmer

VOTO Nº 6/2026/DIR-MW/CD

PROCESSO Nº 00261.005338/2025-43

INTERESSADO: Agência Nacional de Proteção de Dados

ASSUNTO: Recurso em 2ª Instância - Lei de Acesso a Informações (LAI) - NUP
00261.005338/2025-43

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO

DIRETORA MIRIAM WIMMER

VOTO	
X	Acompanho o Relator (Voto nº 7/2026/DIR-IM/CD, SEI nº 0254584) e me manifesto favoravelmente à redução do prazo mínimo de deliberação, nos termos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno
	Não acompanho o Relator

MIRIAM WIMMER
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer, Diretor(a)**, em 09/03/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0254921** e o código CRC **012DFA19**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2017-3338 / 3339 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.005338/2025-43

SEI nº 0254921



Agência Nacional de Proteção de Dados

Gabinete do Diretor-Presidente

VOTO Nº 2/2026/GABPR

PROCESSO Nº 00261.005338/2025-43

INTERESSADO: Serviço de Métodos e Qualidade, Ouvidoria da Autoridade Nacional de Proteção de Dados

ASSUNTO: Recurso em 2ª Instância - Lei de Acesso à Informação (LAI) - NUP 00263.002203/2025-14

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO

DIRETOR-PRESIDENTE

VOTO	
X	Acompanho o Relator (VOTO Nº 7/2026/DIR-IM/CD, SEI nº 0254584)
	Não acompanho o Relator

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho**



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortuno Junior, Diretor(a) Presidente**, em 09/03/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255103** e o código CRC **09903566**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2017-3338 / 3339 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.005338/2025-43

SEI nº 0255103



Agência Nacional de Proteção de Dados

Conselho Diretor
Diretora Lorena Coutinho

VOTO Nº 6/2026/DIR-LC/CD

VOTO Nº 5/2026/DIR-LC/CD

PROCESSO Nº 00261.005338/2025-43

INTERESSADO: Serviço de Métodos e Qualidade, Ouvidoria da Autoridade Nacional de Proteção de Dados

ASSUNTO: Recurso em 2ª Instância - Lei de Acesso a Informações (LAI) - NUP 00263.002203/2025-14

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO

DIRETORA LORENA COUTINHO

VOTO	
X	Acompanho o Relator (VOTO Nº 7/2026/DIR-IM/CD, SEI nº 0254584) e me manifesto favoravelmente à redução do prazo mínimo de deliberação, nos termos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno
	Não acompanho o Relator

LORENA GIUBERTI COUTINHO

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Giuberti Coutinho, Diretor(a)**, em 09/03/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255122** e o código CRC **0E2AB934**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2017-3338 / 3339 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.005338/2025-43

SEI nº 0255122